



PARECER ÚNICO N° 058307/2020 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 90059/2000/004/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Renovação da Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação subterrânea por meio de poço tubular	19002/2011	Deferida / Portaria nº: 324/2018
Captação subterrânea por meio de poço tubular	19003/2011	Deferida / Portaria nº: 325/2018
Captação subterrânea por meio de poço tubular	19004/2011	Análise Técnica Concluída
Captação subterrânea por meio de poço tubular	19005/2011	Deferido / Portaria nº: 1901218/2019

EMPREENDEDOR:	Agroceres Pic Suínos Ltda.	CNPJ:	28.109.395/0021-28
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Brasil - Mat. 532	CNPJ:	28.109.395/0021-28
MUNICÍPIO:	Presidente Olegário	ZONA:	Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT/Y 18° 20' 52" (DATUM): WGS84 LONG/X 46° 28' 23"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

NOME:

BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba

BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu

UPGRH: PN1 - Rio Paranaíba

SUB-BACIA: Córrego Lenhosas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE
G-02-04-6	Suinocultura	4
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos Agrossilvipastorais, exceto horticultura	NP

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Paulo Furtado

REGISTRO:

CREA/MG:198447/TD ART: 4455968

RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização nº 143074/2019

DATA: 05/08/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Millene Torres de Oliveira - (Técnica Responsável)	1.314.284-9	
Nathalia Santos Carvalho - Técnico Ambiental de formação jurídica	1.367.722-4	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor de Regularização	1.198.078-6	
De acordo: Wanessa Rangel - Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



1. Introdução

O empreendimento Agroceres Pic Suíños Ltda., por meio do Processo Administrativo COPAM nº 90059/2000/004/2013, solicita a Renovação da Licença de Operação para as atividades de Suinocultura, código G-02-04-6, segundo a DN COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017, classe 4, grande porte para 15.680 animais; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos Agrossilvipastoris, exceto horticultura, segundo a DN COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017, porte inferior sendo não passível de licenciamento, em uma área de 75,59 ha. O empreendimento obteve em 09 de março de 2007, Licença de Operação (LO) concedida pela Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, por meio do Processo Administrativo 90059/2000/003/2006, com validade até 09 de março de 2013, para a atividade de Suinocultura.

O processo foi formalizado junto à SUPRAM TM no dia 19/03/2013, conforme recibo provisório de entrega de documentos, contendo, dentre as demais documentações, o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), sob responsabilidade técnica da Engenheiro Agrônomo Paulo Fagundes, CREA-MG nº 198447/TD, ART 4455968. No entanto, para que o empreendedor fizesse jus ao processo de renovação automática, seria necessário que o processo fosse formalizado até 120 dias antes do vencimento da LO vigente. Dessa forma, conforme data de formalização mencionada acima, o empreendedor perdeu o direito a renovação automática. Em 02/02/2018 o empreendedor foi autuado administrativamente por operar atividade potencialmente poluidora sem a devida licença ambiental conforme AI nº 95495/2018. Mediante tal autuação, o empreendedor solicitou junto a SUPRAM TM Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, para que pudesse permanecer operando suas atividades legalmente até que a licença fosse renovada. Autorizado pela SUPRAM TM, o TAC foi assinado em 05/02/2018 válido por 1 ano e prorrogável por igual período.

Em decorrência da publicação da Deliberação Normativa nº 217/2017, ao empreendedor foi concedida a oportunidade de enquadrar-se na nova DN. Em 23 de abril de 2018, por meio do ofício nº 1748/2018, o empreendedor recebeu tal comunicado, optando, assim, pelo enquadramento na DN 217/2017, ficando, portanto, o empreendimento, classificado como: classe 4, porte G modalidade LAC 1 (RevLO) sem incidência de critério locacional.

Em 03 de julho de 2019 foi realizada vistoria no empreendimento pela equipe técnica da SUPRAM TM, acompanhado pelo gerente da granja e o consultor ambiental, para subsidiar a análise da renovação da licença de operação.

As informações constantes neste documento foram retiradas do RADA, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria.



2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado na área rural do município de Presidente Olegário/MG, coordenadas geográficas UTM Lat 18° 20' 52"; Long 46° 28' 23". O acesso se dá pela rodovia MGT - 354, Presidente Olegário, Km 143. O empreendimento possui área total de 329,2777 hectares declarados na matrícula.

Tabela 1- Uso e Ocupação do solo

Uso e ocupação do solo	Área - ha
Estradas/Edificações/Lagoas de Trat. Efluentes	15,2167
Pasto	0,57
APP Antropizada	0,68
Cerrado Remanescente	106,95
Eucalipto	75,59
APP Preservada	39,5
Reserva Legal Cerrado	76,321
Reserva Legal APP Preservada	14,45
Total	329,2777



Imagen Digital Globe 2019 – Google Earth – 12/12/2019

(Assinatura)

(Assinatura)



O empreendimento desenvolve a atividade de suinocultura (ciclo completo) como atividade principal, com capacidade máxima de instalação 15.680 animais e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área de 75,59 hectares. Em relação à infraestrutura, o imóvel possui 03 escritórios e 03 barreiras sanitárias com estrutura de banheiro para trânsito limpo de pessoas. Para o alojamento de suínos tem-se 17 galpões no total, sendo ele: 3 destinados a maternidade; 3 para gestação; 2 para a creche; 7 galpões de recria/terminação; 1 depósito para machos e 1 galpão de quarentenário. As infraestruturas relacionadas ao sistema de tratamento de efluentes da suinocultura são: 06 lagoas de decantação ativas e 01 inativo; 02 biodigestores; 01 composteira com 08 células; 01 equalizador de efluente para separação de sólidos. Escritórios e barreiras sanitárias são dotados de fossa séptica para disposição dos efluentes sanitários. O lixo doméstico reciclável bem como o orgânico são destinados a unidade de compostagem Municipal. As embalagens de medicamento bem como os utilizados no serviço de saúde são recolhidas pela empresa SERVIOESTE – Soluções Ambientais. Os animais mortos, restos placentários bem como resíduos orgânicos são encaminhados a composteiras e, após processo de compostagem, aplicados na lavoura como adubo orgânico. O empreendimento conta ainda, como estrutura de apoio às atividades, um ponto de abastecimento com capacidade para 3.000 L devidamente instalado conforme legislação e em conformidade também com as regras de prevenção a incêndio por meio de AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro emitida. Associado ao ponto de abastecimento tem-se a caixa separadora de água e óleo com capacidade suficiente para atender às demandas necessárias.

2.1 Suinocultura – Ciclo Completo

A atividade de suinocultura na empresa Agroceres Pic Suínos Ltda. é desenvolvida com o objetivo central de desenvolver genética de alta performance por meio da produção de matrizes. O empreendimento possui capacidade para alojar 15.680 animais suínos em 17 galpões, conforme relatório técnico sob responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Paulo Guilherme Furtado, CREA MG nº 198447D, ART nº1420200000005800660. O processo em análise trata-se apenas da renovação da licença ambiental para 15.680 suínos ciclo completo.

As matrizes são inseminadas com material genético coletado de machos pertencentes a Agroceres. Ao total são 170 machos responsáveis pelo fornecimento de sêmen atende a toda demanda da propriedade e mais 15 clientes. Após a inseminação as matrizes são encaminhadas para os galpões de gestação que dura em média 115 dias. A taxa de mortalidade na creche é de aproximadamente 1,54%; na maternidade é de 8,48% e na recria e terminação de 1,54%. O objetivo produtivo do empreendimento é produzir animais de alta genética. Os animais que fogem aos padrões exigidos são encaminhados ao abate após atingir o peso ideal.



Os efluentes líquidos produzidos pela atividade de suinocultura (dejetos, restos de ração e água), após passar pelo tanque de equalização e separado a parte sólida da líquida, a parte mais líquida do efluente é direcionada a 02 biodigestores, que realizam o tratamento dos dejetos por meio de bactérias anaeróbicas, em um prazo médio de 30 dias. O efluente tratado é transferido às demais lagoas por declividade. Chegando a sexta lagoa, o efluente é bombeado para o caminhão pipa que realiza a aplicação do efluente no solo como fertilizante agrícola em uma área de 75,59 hectares.

Cada biodigestor possui um volume de 4.290 m³ totalizando uma capacidade de 8.580 m³ de efluente tratado, de acordo com o relatório técnico apresentado. Portanto os biodigestores são suficientes para armazenar o volume de efluentes gerados pela atividade. Após o tratamento, os dejetos seguem para as lagoas de estabilização, que tem os seguintes volumes: lagoa 1 (3.000 m³); lagoa 2 (4.400 m³); lagoa 3 (4.200 m³); lagoa 4 (4.700 m³); lagoa 5 (4.100 m³); lagoa 6 (2.600 m³) e lagoa 7 (1.350 m³). Ressalta-se que todos os critérios de vedação dos biodigestores foram implementados, estando, portanto, essas estruturas, devidamente impermeabilizadas com manta PEAD 0,8 mm e a lagoa de estabilização totalmente cimentada.

O processo de fertirrigação conta com uma rede subterrânea de distribuição do efluente dividida em 10 parcelas, sendo irrigados com o biocomposto 7,5 hectares, totalizando 75,0 há/ano.

De acordo com o relatório técnico apresentado, para aplicação dos dejetos em área de pastagem será aplicado o volume médio de 830 m³/ha/ano. No entanto, tendo avaliado as análises de solo e do efluente aplicado, verifica-se um grande acúmulo do nutriente potássio, altamente relacionado à salinização do solo. Em resumo, conforme estudo elaborado, a taxa adequada para suprir a demanda de potássio de 169 m³/há/ano, no entanto, a taxa de aplicação praticada excede o percentual de potássio em aproximadamente 6 vezes. Diante do exposto, verifica-se a necessidade de ampliação da área de aplicação do efluente de forma a evitar ou se precaver de alterações danosas na estrutura química do solo devido ao acúmulo de nutrientes.

As embalagens de medicamentos são armazenadas em local fechado, e, quando utilizadas, são depositadas dentro de bags e armazenadas em galpão específico para acondicionamento temporário de resíduo e posteriormente são coletadas pela empresa SERVIOESTE - Soluções Ambientais Ltda. As carcaças de suínos que morrem durante o processo produtivo são encaminhadas às composteiras construídas em alvenaria frontalmente fechadas com lona, contendo 8 células devidamente cobertas também com lonas plásticas. Como substrato para o processo de compostagem, é utilizado a fração sólida do efluente da suinocultura, obtida após passagem pelo tanque separador/equalizador. No entanto, o processo de compostagem mostrou-se ineficiente devido ao excesso de chorume produzido e observado durante a vistoria. Diante disso, será solicitado via condicionante, a substituição total do substrato por material comprovadamente eficaz (como a serragem), como forma de garantir o sucesso da compostagem. O lixo orgânico doméstico



é também adicionado ás composteiras para sofrer compostagem. Tendo o processo de compostagem concluído, o resíduo é incorporado ao solo como adubo orgânico.

2.2 Culturas Anuais – *Silvicultura*

A atividade de culturas anuais é desenvolvida por meio do plantio de *Eucalipto* em uma área de 75,59 hectares. O intuito do plantio foi promover uma cercamento ou cordão de isolamento das áreas do empreendimento, sendo, portanto, uma barreira física natural sanitária para a principal atividade do empreendimento que é a suinocultura. O plantio de eucalipto recebe a adubação mineral bem como o efluente da suinocultura já tratado e que é utilizado como adubo orgânico

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O abastecimento de água na propriedade ocorre por meio de 04 (quatro) poços tubulares conforme processos administrativos nº 19002/2011 (Deferida / Portaria nº: 324/2018); 19003/2011 (Deferida / Portaria nº: 325/2018) e 19004/2011 (Análise Técnica Concluída) e 19005/2011 (Deferido / Portaria nº: 1901218/2019). A água proveniente dos poços tubulares tem por finalidade uso doméstico, higienização das instalações, dessedentação de suínos e limpeza de equipamentos e instalações.

Tabela 1 – Dados das captações de água da Fazenda Brasil matri. 532 – Agroceres Pic Suínos Ltda.

Tipo de Captação	Nº Processo	Localização/ Coordenadas	Vazão Outorgada	Tempo de Captação	Finalidade
Subterrânea	19002/2011 Portaria nº: 324/2018	18°19'54" S / 46°28'23" W	6,50 m ³ /h	14h/dia durante o ano todo	Consumo humano, dessedentação de animais, uso hidrossanitário e paisagismo
Subterrânea	19003/2011 Portaria nº: 325/2018	18°20'33"S / 46°28'10"W	3,0 m ³ /h	14h/dia durante o ano todo	Consumo humano, dessedentação de animais, e paisagismo



Subterrânea	19004/2011	18°19'52"S / 46°28'13"W	6,5 m ³ /h	14h/dia durante o ano todo	Dessedentação animal (bovinos); Consumo Humano Limpeza das instalações
Subterrânea	19005/2011 Portaria nº: 1901218/2019	18°19'56"S / 46°28'11"W	8,50 m ³ /h	14h/dia durante o ano todo	Dessedentação animal

4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento possui área total de 329,2777 hectares, conforme matrícula nº 532; do cartório de registro de imóveis de Presidente Olegário/MG. A reserva legal do imóvel é de 90,7710 hectares e encontra-se devidamente preservada bem como Área de Preservação Permanente devidamente protegida assim.

O empreendimento possui recibos de inscrição dos imóveis no CAR (Cadastro Ambiental Rural) situados em área contígua desenvolvendo uma mesma atividade, sendo eles: Registro nº MG-3153400-F2E10193906D4A468D9976941A5A9E54 em nome de Agroceres Pic Suínos Ltda.

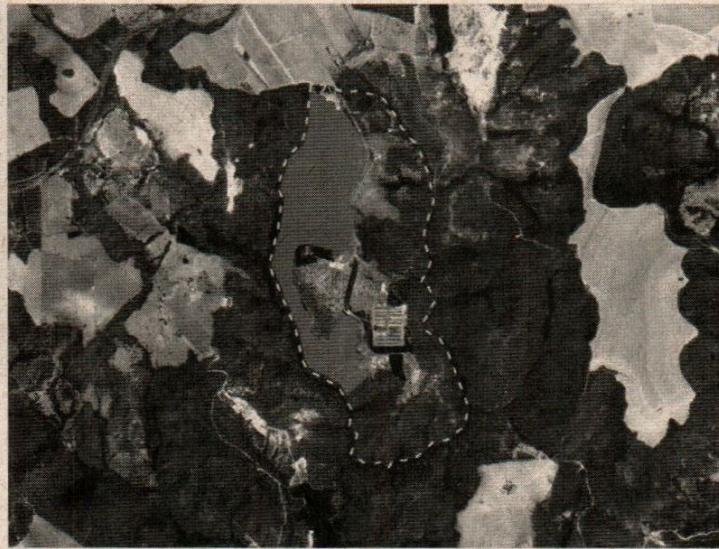


Figura 1. Reserva Legal do imóvel

(Assinatura)

Conselho

(Assinatura)



5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Animais mortos nos processos produtivos.

Medidas mitigadoras: As carcaças dos suínos que morrem no processo produtivo são subdivididas em porções e destinadas às composteiras. As carcaças são sobrepostas alternadamente com o material utilizado para compostagem. A camada de material utilizada é de 25 a 30 cm. As camadas vão sendo sobrepostas até que a célula encha por completo. O material permanece por aproximadamente 120 dias e posteriormente são aplicados como adubo no solo.

- Efluentes líquidos da suinocultura:

Medidas mitigadoras: No empreendimento é gerado o volume diário de 225,0 m³ de efluentes líquidos, englobando fezes e urina dos suínos, a água de limpeza dos galpões e restos de ração bem como outros materiais oriundos do processo gestação e maternidade suína. Esse efluente é direcionado para o sistema biodigestores para ser tratado. O efluente tratado segue para as lagoas de acumulação e posteriormente será fertirrigado nas áreas de plantio de Eucalipto.

- Lixo Doméstico:

Medidas mitigadoras: O lixo doméstico reciclável é destinado à coleta municipal.

- Esgoto Sanitário:

Medidas mitigadoras: A disposição dos efluentes sanitários das residências é realizada em fossas sépticas com sumidouro, de acordo com a ABNT/NBR 7229/93. Há também uma residência que direciona o efluente de sanitário diretamente para os biodigestores.



- Embalagens:

Medidas mitigadoras: As embalagens vazias de produtos veterinários bem com resíduos de serviço de saúde geradas no processo produtivo são armazenadas temporariamente em bags devidamente acondicionados e, posteriormente, recolhimento pela SERVIOESTE - Soluções Ambientais Ltda.

7. Compensações

Não se aplica.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes de LO - Suinocultura (LO nº 020/2007)

Conforme o parecer único 023290/2007, os prazos são contados a partir do recebimento do certificado da licença que, em consulta ao SIAM, se deu em 09/03/2013.

Condicionante 01:

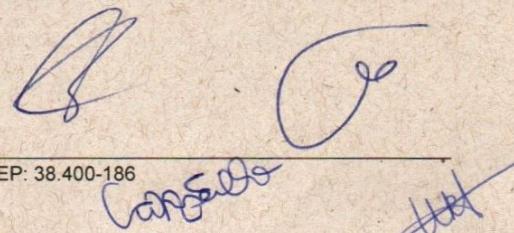
Apresentar relatório técnico comprovando a instalação das fossas sépticas e filtros anaeróbicos	120 dias
---	----------

Avaliação: *Condicionante cumprida.* Todas as barreiras sanitárias, refeitórios e residência encontram-se associadas a fossas sépticas ou interligadas a biodigestores, conforme protocolo R057449/2007 de 28/06/2007.

Condicionante 02:

Apresentar análise do efluente líquido na entrada e na saída do sistema de tratamento	120 dias
---	----------

Avaliação: *Condicionante cumprida fora do prazo.* O empreendedor forneceu as análises do efluente, conforme protocolo de cumprimento de condicionante R0243742/2014 datado de 20/08/2014, estando os parâmetros apresentados em níveis adequados.





Condicionante 03:

Executar o Programa de automonitoramento

Durante a vigência da LO

Programa de Automonitoramento (Anexo II)

Item	Descrição	Prazo
01	Promover a conservação e manutenção da vegetação no entorno dos recursos hídricos	Anual
02	As práticas para conservação do solo que são adotadas na propriedade (bolsões, curvas de nível e etc.) deverão ser redimensionadas sempre que necessário	Anual
03	O uso de EPI's (equipamento de proteção individual)	Durante o uso de produtos tóxicos ou atividades perigosas a saúde
04	Observar se não está havendo produção de odores desagradáveis ou escorramento de líquidos nas composteiras, podendo atrair moscas e outros problemas	Semanal
05	Monitorar a manda PAD responsável pelo revestimento da lagoa de decantação que armazena os dejetos suíños, evitando o vazamento do mesmo e consequentemente a contaminação do solo e subsolo	Variável
06	Monitorar fossa séptica	Semestralmente
07	Para monitoramento da eficiência do sistema de tratamento, deverão ser feitas amostragem dos dejetos na entrada e na saída dos biodigestores, observando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, Ph, Nitrogênio total, Fósforo total, Potássio total, Cobre e Zinco	Semestralmente

Os itens 01; 02; 03; 04 e 05, os quais trazem algumas recomendações, afirmam que todas as recomendações foram devidamente implementadas, podendo ser constatado durante a vistoria, a exemplo da não instalação de processos erosivos no solo em decorrência da atividade e o bom estado de preservação de todas as mantas PEAD, tanto das lagoas quanto dos biodigestores.

Em relação aos itens 06 e 07 foram realizadas análises físico-químicas do efluente, tanto das fossas sépticas quanto dos biodigestores. Em relação às fossas sépticas, as análises referentes aos anos 2007; 2008; 2009 (1º semestre) e 2011; 2012 e 2013 foram apresentadas, estando todas as análises dentro dos parâmetros estabelecidos, com exceção do ano de 2011, na qual as análises demonstraram ineficiência das fossas, com parâmetros aquém do esperado. Provavelmente a falta de manutenção naquele período prejudicou a eficiência do sistema. No que tange ao efluente dos biodigestores, foram apresentadas análises físico-químicas do efluente, tanto na entrada dos biodigestores quanto na saída da última lagoa. As análises apresentadas dizem respeito aos anos de

E. C. Capoeta



2007; 2008 (1º semestre); 2009 (1º semestre); 2011; 2012 e 2013 (1º semestre). Em tais análises, observa-se, portanto, que o sistema trabalha com eficiência.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

A avaliação dos sistemas de controle ambiental consiste na verificação do desempenho de cada sistema responsável pela minimização e/ou mitigação dos impactos ambientais, como por exemplo, a correta destinação dos resíduos sólidos e minimização dos impactos referente à geração dos efluentes líquidos, mediante o seu tratamento e destinação adequados.

Na apresentação dos documentos elencados no parecer, foi possível verificar que o sistema de tratamento do efluente líquido gerado na atividade de suinocultura possui eficiência comprovada. De acordo com o relatório de destinação de resíduos sólidos, o empreendimento faz a destinação correta e adequada de todos os resíduos gerados. Os efluentes em geral, gerados pelo empreendimento, recebem tratamento e destinação adequados, tais quais os resíduos sólidos.

Durante a vistoria técnica não foi detectado problemas com relação à destinação inadequada de resíduos ou disposição incorreta de efluentes que pudesse, visualmente, dar a conotação de qualquer estado de poluição instaurado.

O empreendedor não será autuado pelo não protocolo de análise de eficiência de biodigestores e fossas sépticas, bem com demais itens elencados no automonitoramento, devido ao fato de o texto das condicionantes não solicitar o protocolo de tais documentos, não ficando, portanto, o empreendedor, na incumbeça de fazê-lo.

9. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e dispostos no FOBI nº. 25689/2013, conforme reenquadramento no disposto da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017.

Importante destacar que, em se tratando de requerimento de renovação de LO, tem-se simplicidade documental, restando dispensados aqueles já avaliados em processos anteriores, ante o princípio da economia processual.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional tanto da concessão da LO anterior, como do requerimento de Licença, ambas por parte do empreendedor, solicitada no FOB respectivo, bem como publicação atinente à publicidade do requerimento da renovação da licença em tela, conforme publicação no IOF de 12/06/2013, efetivada pela SUPRAM-TM.



Nota-se pelo exame junto ao IDE SISEMA-MG que o empreendimento está situado em uma área amplamente antropizada, dentro de zonas de influência de cavidades, com potencial médio para tanto, não estando, também, inserido em áreas quilombolas, indígenas, de conflito hídrico, sítios RAMSAR, não havendo bens a serem acautelados.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

A Reserva Legal da propriedade rural se encontra devidamente averbada, tal qual já destacado, tendo sido o processo instruído, ainda, com o Cadastro Ambiental Rural – CAR – respectivo, atendendo, desta feita, o empreendimento, aos precisos termos dos arts. 24 e 25, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico (RADA), está devidamente acompanhado de sua respectiva ART.

Por oportuno, nota-se no transcorrer do parecer em questão que as condicionantes impostas na LO anterior foram, em sua maioria, cumpridas a contento, denotando que o empreendimento possui desempenho ambiental satisfatório, fazendo jus, portanto, à presente renovação.

Finalmente, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, devendo, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016, e pelo art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris – CAP, do COPAM.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento da Renovação da Licença de Operação, para o empreendimento Fazenda Brasil mat. 532 – Agroceres Pic Suínos Ltda. para as atividades de “Suinocultura”, “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” no município de Presidente Olegário - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP).

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineir, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (RENLO) da Fazenda Brasil mat. 532.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação (RENLO) da Fazenda Brasil mat. 532 - Agroceres Pic Suínos Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Fazenda Brasil mat. 532 - Agroceres Pic Suínos Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (RENLO) da Fazenda Brasil mat. 532 - Agroceres Pic Suínos Ltda.

Empreendedor: Agroceres Pic Suínos Ltda.

Empreendimento: Fazenda Brasil mat. 532 - Agroceres Pic Suínos Ltda.

CNPJ: 28.109.395/0021-28

Município: Presidente Olegário

Atividades: Suinocultura; Culturas anuais

Códigos DN 217/17: G-02-04-6; G-01-03-1.

Processo: 90059/2000/004/2013

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Realizar a total substituição do substrato utilizado atualmente (fração sólida do dejetos suíno) na compostagem de carcaças suínas, por material que possa tornar a compostagem eficiente. Deverá ser encaminhado relatório fotográfico atestando tal substituição.	180 dias
02	Protocolar relatório técnico com recomendação da taxa de aplicação (projeto de fertirrigação) dos dejetos da suinocultura para o ano seguinte (visando melhor eficiência do produto como adubo e com vistas aos aspectos ambientais de qualidade do solo), calculada e justificada a partir de critérios agronômicos, tomando como base de cálculos as análises de solo e dejetos (atualizadas) e enfatizando boas práticas de manejo e conservação do solo, com ART do responsável técnico.	Anualmente no mês de Fevereiro durante o vigência da licença
03	Em relação ao projeto de fertirrigação apresentado, foi possível concluir que a taxa de aplicação praticada nas áreas empreendimento promove excesso de nutrientes no solo, que são facilmente lixiviados. Dessa forma, solicita-se aumento das áreas de aplicação, de forma que o efluente aplicado não fique excedido no solo e cause alterações danosas ao solo ou corpos d'água.	180 dias
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de RenLo

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1. No caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento da respectiva condicionante.

2. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso;

3. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;



4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017;

5- Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação (RENLO) da Fazenda Brasil mat. 532 - Agroceres Pic Suínos Ltda.

Empreendedor: Agroceres Pic Suínos Ltda.
Empreendimento: Fazenda Brasil mat. 532 - Agroceres Pic Suínos Ltda.
CNPJ: 28.109.395/0021-28
Município: Presidente Olegário
Atividades: Suinocultura; Culturas anuais
Códigos DN 217/17: G-02-04-6; G-01-03-1.
Processo: 90059/2000/004/2013
Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento dos dejetos	DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco	Anualmente no mês de Fevereiro durante a vigência da licença
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	Sólidos sedimentáveis, DBO _{5,20} , DQO, sólidos em suspensão e detergentes	Anualmente no mês de Fevereiro durante a vigência da licença

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-TM, até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA*, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

058367/2020
24/01/2020
Pág. 18 de 21

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Assinatura 1
Assinatura 2
Assinatura 3



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Fazenda Brasil mat. 532 - Agroceres Pic Suínos Ltda.

Empreendedor: Agroceres Pic Suínos Ltda.

Empreendimento: Fazenda Brasil mat. 532 - Agroceres Pic Suínos Ltda.

CNPJ: 28.109.395/0021-28

Município: Presidente Olegário

Atividades: Suinocultura; Culturas anuais

Códigos DN 217/17: G-02-04-6; G-01-03-1.-0

Processo: 90059/2000/004/2013

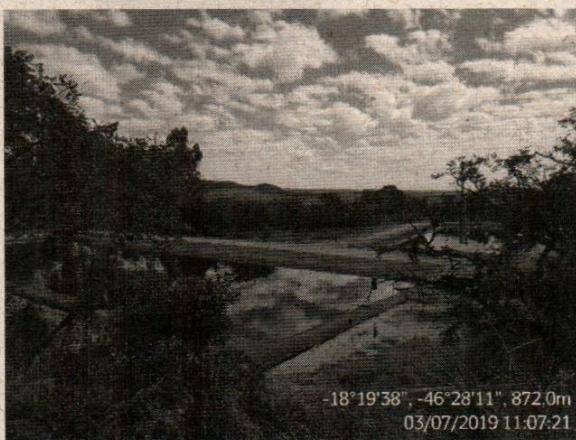
Validade: 10 anos



Biodigestor



Tanque equalizador



Lagoas de estabilização



Filtro do tanque equalizador



-18°19'57", -46°28'12", 868.3m
03/07/2019 10:29:36

1 entre os 4 Poços Tubulares com hidrômetro e horímetro



-18°19'52", -46°28'21", 929.2m
03/07/2019 10:59:17

Tubulação da fertirrigação



-18°19'54", -46°28'8", 868.7m
03/07/2019 10:29:07

Composteira



-18°19'36", -46°28'13", 875.9m
03/07/2019 11:15:00

Reserva legal



-18°19'53", -46°28'12", 884.6m
03/07/2019 11:18:28

Área de plantio de eucalipto



-18°19'40", -46°28'9", 866.0m
03/07/2019 11:18:36

Ponto de abastecimento



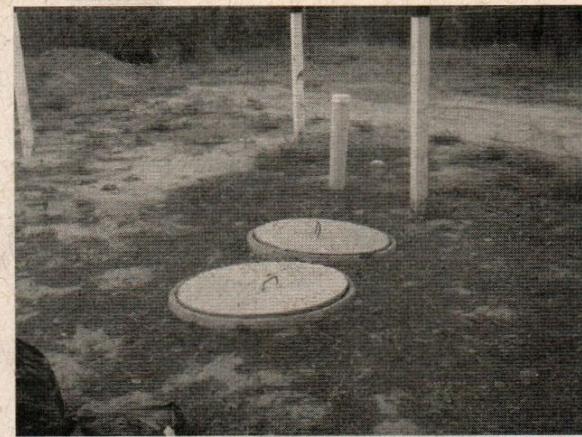
Caixa separadora de água e óleo



Galpão para acondicionamento de resíduos sólidos



Granja quarentenário



Fossa séptica



Composteira da granja quarentenário

B *D*

Conselho

Hab